GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

PT: 1532/2009

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A EMPRESA AREIA LAVADA SANTO ANTÔNIO LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que em 09.09.2010 foi realizada vistoria no empreendimento pela polícia Militar de Meio Ambiente, tendo sido lavrado o Boletim de Ocorrência nº 946/2010;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por:

1) *"... funcionar sem Autorização Ambiental de Funcionamento draga no leito do Rio Santo Antônio, para extração de areia para utilização imediata na construção civil"*, tendo sido aplicadas as penalidades de multa no valor de R$2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) e suspensão total das atividades (AI nº 68512/2010);

2) *"... dragar para fins de extração de areia no leito do Rio Santo Antônio sem outorga"*, tendo sido aplicadas as penalidades de multa no valor de R$1.000,00 (um mil reais) e suspensão total das atividades (AI nº 68513/2010);

3) *"... intervir em uma área de 00:19:69 ha de vegetação nativa, na margem direita do Rio Santo Antônio, área considerada de preservação permanente, para depósito de areia, sem autorização especial"*, tendo sido aplicadas as penalidades de multa no valor de R$992,82 (novecentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos) e suspensão total das atividades (AI nº 68514/2010);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

AREIA LAVADA SANTO ANTÔNIO LTDA., CNPJ nº 03.938.778/0001-34, Inscrição Estadual nº 363091546-0034, Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI – nº 724639/2009C, inscrito no DNPM sob o nº 834.677/2007, com sede na Rodovia BR 365,

Km 298, zona rural, Município de João Pinheiro-MG, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, por seu proprietário, Ronaldo Antônio do Nascimento, RG: M-6.774.976 – SSP/MG, CPF: 862.818.446-53, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 10, Distrito de Veredas, João Pinheiro-MG, doravante denominada simplesmente **"EMPRESA"**, com fulcro no artigo 47, 49 e 63 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa, Edifício Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, na pessoa de seu Superintendente Regional, **JOSÉ EDUARDO VARGAS**, MASP 1043809-1, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 843, de 21 de novembro de 2008, doravante denominada **"SUPRAM NOR"**, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 18/1º Andar, Centro, Unaí-MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade potencialmente poluidora ou degradadora exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental (obtenção da licença ambiental), conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006 c/c art. 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, de acordo com o cronograma de adequação constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM NOR, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma de adequação a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

I – Apresentar toda a documentação listada no FOBI nº 724639/2009C, junto a SUPRAM Noroeste de Minas, para formalização do Licenciamento de Operação Corretiva.
Prazo: Conforme FOBI.

II – Instalar "portos" fora das Áreas de Preservação Permanentes (APP);
Prazo: Durante a vigência do presente Termo.

III – Apresentar à SUPRAM NOR Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) contemplando todas as áreas degradadas do empreendimento. O plano deverá conter um cronograma executivo com ART do profissional responsável e ser executado logo após a apreciação da equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

IV – Implantar sistema de decantação para garantir que a água que retorne ao manancial esteja isenta de sólidos em suspensão.
Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

V – Instalar bandejá(s) coletora(s) sob o(s) motor(es) da(s) draga(s) para conter eventuais vazamentos de óleo diesel.
Prazo: 60 (sessenta) dias.

VI – Instalar e utilizar tela de proteção no equipamento de sucção da(s) draga(s) para evitar eventuais danos à ictiofauna.
Prazo: 60 (sessenta) dias.

VII – Evitar sobrecarga de retirada e deposição de materiais em pontos específicos.
Prazo: Durante a vigência do presente Termo.

VIII – Manter a uma distância mínima de 200 metros entre os pontos de extração mineral, com a finalidade de evitar a turbidez da água.
Prazo: Durante a vigência do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;

5. Não paralisar o andamento no processo de licenciamento ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63, DO DECRETO Nº 44.844/2008)

O empreendedor não possui interesse em utilizar a prerrogativa prevista no art. 63, do Decreto nº 44.844/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
b) Multa no valor de R$10.001,00 (dez mil e um reais);
c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença ambiental ou 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no "*caput*" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das

obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Unaí, 28 de dezembro de 2010.

José Eduardo Vargas
Superintendente
SUPRAM NOR- Masp 1043991

SUPRAM NOR

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Chefe do Núcleo Jurídico Regional SUPRAM NOR
Masp 1138311-4-OAB/MG 81832

Rodrigo Teixeira de Oliveira
MASP 1138311-4

Allan Pimenta Barros
Analista Ambiental
SUPRAM NOR - MASP 1240472-9

Allan Pimenta Barros
MASP 1240472-9